



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre
PL 362/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Piveta Berno que “*Declara de Utilidade Pública a “ADES – Agência de Desenvolvimento Econômico Social”*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **pela ilegalidade do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei Municipal nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que “*Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública*”.

Da verificação dos documentos juntados à presente proposição, constatamos que **foi preenchido apenas o requisito** da Lei 11.093, de 2015, dispostos no art. 1º, inciso I (**personalidade jurídica há mais de 12 meses**).

Conseqüentemente, não foram constatados que a entidade **atende ao previsto no inciso II, III e IV do art. 1º da Lei 11.093, de 2015** haja vista que, respectivamente, não foram encontrados nos autos comprovação do efetivo funcionamento da entidade, da não remuneração de sua diretoria e da reciprocidade social.

Outrossim, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: “*Para a declaração da utilidade pública, será condição **indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores** membros à sede e projeções da mesma*”, parecer esse que poderá suprir a inobservância dos incisos II e IV do art. 1º da mesma Lei

Sendo assim, a **proposição padece de ilegalidade** por **contrariar os incisos II, III e IV do art. 1º, da Lei nº 11.093, de 2015**, que **poderá ser sanada**, caso, até a deliberação do mesmo em Plenário, seja apresentada documentação que atenda ao requisito da não remuneração de sua diretoria e o parecer da Comissão Permanente ateste o cumprimento do efetivo funcionamento e da reciprocidade social.

S/C., 5 de fevereiro de 2024.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003700370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003700370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Pr. Luís Santos** em **05/02/2024 14:44**

Checksum: **25636D6795BC7FA6BE6B017C8B096CFF3D3A056DB77C07481940317EBAD08742**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti** em **09/02/2024 15:40**

Checksum: **C5431F6C3E9629D8487E6EE4F6A97817DE467712189091C2FD1E7221D306B3D8**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em **19/02/2024 13:20**

Checksum: **B5DDEAEF061055C8F572D856AB738BF814A4298BDDF530E7B62840D25FE0C68F**

